**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2025.**

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CÂMERAS E EQUIPAMENTOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROTARY, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |
| --- |
| **LOTE ÚNICO**  **Fornecimento dos equipamentos abaixo relacionado, incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários ao pleno funcionamento das câmeras.** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **CATMAT/CATSERV** | **PRODUTO** | **VALOR UNITÁRIO MENSAL** | **VALOR**  **TOTAL ANUAL** |
| 1 | 13 | 485593 | MODELO REFERÊNCIA: (CAMERA VIPC 1430 D) - SENSOR DE IMAGEM 1/3” CMOS; OBTURADOR ELETRÔNICO AUTOMÁTICO / MANUAL: 1/3S ~ 1/100.000S; PIXELS EFETIVOS 2560 (H) × 1440 (V) ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0.03 LUX/F2.2 (COLORIDO, 30IRE) 0.003 LUX/F2.2 (IR LIGADO, 30 IRE); RELAÇÃO SINAL-RUÍDO > 56 DB; CONTROLE DE GANHO AUTOMÁTICO / MANUAL; BALANÇO DO BRANCO AUTOMÁTICO / NATURAL / EXTERNO AUTOMÁTICO / EXTERIOR / MANUAL / PERSONALIZADO; COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO BLC / HLC / DWDR; PERFIL REGULAR / PERFIL FIXO / AGENDAMENTO / DIA E NOITE; RAM 64 MB; ROM 16 MB; MODOS DE VÍDEO AUTOMÁTICO (ICR) / COLORIDO / PRETO E BRANCO; DETECÇÃO DE VÍDEO ATÉ 4 REGIÕES DE DETECÇÃO. **LENTE:** DISTÂNCIA FOCAL 2.8 MM; ABERTURA MÁXIMA F2.2; ÂNGULO DE VISÃO H: 90° / V: 49° / D: 106°; TIPO DE LENTE FIXA; ALCANCE IR 30 METROS; IR INTELIGENTE SIM; COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 850 NM. **VÍDEO:** QUANTIDADE DE STREAMS 1 PRINCIPAL, 1 EXTRA; COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 / H.264 / H.264B / H.264H / MJPEG; COMPRESSÃO INTELIGENTE SIM (H.265+ E H.264+); RESOLUÇÃO DE IMAGEM 4MP (2560X1440) 3MP (2304X1296) 2MP (1920X1080) 1.3M (1280X960) 720P (1280X720) D1 (704X576 /704X480) VGA (640X480) CIF (352X288 /352X240); FOTO ATÉ 1 FOTO POR SEGUNDO; FORMATO DO VÍDEO NTSC / PAL; TAXA DE BIT H.264: 32 KBPS A 4096 KBPS H.265: 12 KBPS A 4096 KBPS; TAXA DE FRAMES 1 ~ 30 FPS. **REDE:** INTERFACE RJ-45 (10/100BASE-T); THROUGHPUT MÁXIMO 24 MBPS; FUNÇÕES INTELIGENTES; MASCARAMENTO; DETECÇÃO DE MOVIMENTO; ÁREA DE INTERESSE. **CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:** CONSUMO; MÍNIMO: 1.4 W (12 VDC) / 2.1 W (POE); MÁXIMO: 3.0 W (12 VDC) / 4.2 W (POE); ALIMENTAÇÃO POE (802.3AF) COM TECNOLOGIA POE, PERMITE TRANSMITIR DADOS E ENERGIA POR UM ÚNICO CABO DE REDE; GRAU DE PROTEÇÃO IP67; LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO. | R$ 534,92 | R$ 6.953,96 |
| 2 | 1 | 12104 | MODELO REFERÊNCIA: (INVD 1016/ INVD 3016) SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GRAVAÇÃO DE 16 CÂMERAS IP; POSSUI SISTEMA LINUX EMBARCADO; MICROPROCESSADOR EMBUTIDO DE ALTO DESEMPENHO, POSSUIR NO MÍNIMO DUAS SAÍDAS DE VÍDEO: 1 DE HDMI E 1 VGA; POSSUIR COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF PERFIL S; SUPORTAR NO MÍNIMO AS COMPRESSÕES DE VÍDEO H.265+, H.264+ E MJPEG; SUPORTAR DIVISÃO DE TELA DE 1/4/8/9/16; POSSUIR PELO MENOS 4 ZONAS DE MÁSCARA DE PRIVACIDADE CONFIGURÁVEL POR CANAL; SUPORTAR CONFIGURAÇÃO DETECÇÃO DE FACE, RECONHECIMENTO FACIAL E DETECÇÃO INTELIGENTE; DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO EMBARCADAS: DETECÇÃO DE FACE, RECONHECIMENTO FACIAL E DETECÇÃO INTELIGENTE; DEVERÁ SUPORTAR RECONHECIMENTO FACIAL EM 1 CANAL (UTILIZANDO CÂMERA COMUM) OU 4 CANAIS UTILIZANDO CÂMERAS QUE POSSUEM DETECÇÃO FACIAL OU RECONHECIMENTO FACIAL; DEVERÁ SUPORTAR A CRIAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 BANCOS DE IMAGENS SUPORTANDO NO TOTAL 5.000 IMAGENS; SUPORTAR MÍNIMO DE 1 HD SATA; POSSUIR TECNOLOGIA DE ALARME DE FALHA E ESPAÇO INSUFICIENTE; BUSCAR GRAVAÇÃO POR DATA/HORA COM PRECISÃO POR SEGUNDOS, POR TIPO DE EVENTO, REGULAR E OU DETECÇÃO DE MOVIMENTO; POSSIBILITAR REPRODUÇÃO RÁPIDA, PAUSA, PARAR, RETROCESSO, REPRODUÇÃO LENTA, TELA CHEIA, E SELEÇÃO DO ARQUIVO PARA BACKUP; POSSIBILITAR BACKUP POR PEN DRIVE (FORMATAÇÃO FAT32), POR INTERFACE WEB E FTP; POSSUIR NO MÍNIMO UMA INTERFACE DE REDE RJ45 (10/100/1000 MBPS); SUPORTAR SERVIÇO DDNS PRÓPRIO; SUPORTAR TRANSMISSÃO TCP/IP, DDNS, FTP, NTP; POSSUIR FUNÇÕES AUXILIARES COO E-MAIL, DHCP, NOIP, DYNDNS, E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SOFTWARE; DEVE POSSUIR INTERFACE LOCAL E WEB EM PORTUGUÊS; A OPERAÇÃO REMOTA DEVE POSSIBILITAR MONITORAMENTO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, REPRODUÇÃO, DOWNLOAD DE ARQUIVOS GRAVADOS E INFORMAÇÕES SOBRE REGISTROS; DEVE POSSUIR ACESSIBILIDADE VIA WEB BROWSER COM O USO DE NO MÍNIMO 1 NAVEGADOR; POSSUIR INTERFACE LOCAL PARA VERIFICAR STATUS DO HD, ESTATÍSTICA DE TRANSMISSÃO DE DADOS, GRAVAÇÃO DE REGISTROS, USUÁRIOS ONLINE E REDE AUSENTE; PERMITIR A CAPTURA DE PACOTES VIA INTERFACE LOCAL E ARMAZENAMENTO EM DISPOSITIVO USB; POSSUIR SERVIÇO DE CLOUD; POSSUIR MÍNIMO DE 2 INTERFACES USB; POSSUIR MONTAGEM EM MESA OU BANDEJA DE RACK; TER CERTIFICAÇÕES, FCC, CE; DEVE POSSIBILITAR O BACKUP DE ARQUIVOS DE CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA; O NVR DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE 1OU 2 HDD’S DO TIPO SURVEILLANCE NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO LOCAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; DEVERÁ OPERAR 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA; DEVERÁ TER VELOCIDADE DE DISCO CONTROLADA; DEVERÁ POSSUIR UM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS FABRICANTES DE CFTV; DEVERÁ POSSUIR TAMANHO FÍSICO DE NO MÁXIMO 3,5”; DEVERÁ POSSUIR INTERFACE SATA DE 6 GB/S; DEVERÁ OPERAR NUMA TEMPERATURA DE 0°C A 55°C. INCLUSO 1 HD 4TB ESPECÍFICO PARA CFTV OU 2 HD 2TB. | R$ 2.432,32 | R$ 2.432,32 |
| 3 | 1 | 464048 | MODELO REFERÊNCIA: (SWITCH S1010F-P): 8 PORTAS FAST ETHERNET POE E 2 PORTAS UPLINK; COM A FUNÇÃO POE EXTENDER POSSIBILITA A ALIMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES IP E TRANSMISSÃO DE DADOS EM LONGO ALCANCE (250 M); SUAS PORTAS UPLINK POSSIBILITAM O CASCATEAMENTO DE DADOS PARA MAIOR FLEXIBILIDADE NA REDE; COM A FUNÇÃO VLAN ATIVADA GARANTE MAIS PRIVACIDADE AOS USUÁRIOS CONECTADOS; CAPACIDADE COMUTAÇÃO (BACKPLANE) 1,6 GBPS; TAXA DE TRANSFERÊNCIA ETHERNET: 10 MBPS (HALF DUPLEX), 20 MBPS (FULL DUPLEX); FAST ETHERNET: 100 MBPS (HALF DUPLEX), 200 MBPS (FULL DUPLEX); TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES 10MBPS: 14880PPS 100MBPS: 148800PPS; TAXA DE LATÊNCIA 20,4 ΜS; QUANTIDADE DE PORTAS: 8 - RJ45 10/100 MBPS POE; 2 - RJ45 10/100 MBPS UPLINK; POE PORTAS 1 A 8 ATÉ 30W TOTAL 58W; POE EXTENDER ATÉ 200 METROS COM CAT 5E (100% COBRE) ATÉ 250 METROS COM CAT 6 (100% COBRE) CONSULTE O ITEM RECOMENDAÇÕES NO GUIA DE INSTALAÇÃO PARA MAIORES INFORMAÇÕES; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 100 ~ 240 VAC (BIVOLT AUTOMÁTICO) | R$ 721,17 | R$ 721,17 |
| 4 | 1 | 18982 | BATERIA ESTACIONÁRIA SELADA RECARREGÁVEL 12V MINIMO DE 45AH E MAXIMO 50AH PARA USO EM NOBREAK | R$ 623,65 | R$ 623,65 |
| 5 | 1 | 18026 | CABO HDMI 2M 2.0 FULL HD COMPATÍVEL RESOLUÇÃO 4K OU SUPERIOR | R$ 25,90 | R$ 25,90 |
| 6 | 60 | 372485 | CONECTOR RJ45 CAT5E | R$ 1,59 | R$ 95,40 |
| 7 | 1 | 318896 | MODELO REFERÊNCIA: (NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT PRO UNIVERSAL 1400VA 2BS 7AH) NOBREAK UPS 1400VA BIVOLT: 6 TOMADAS DE SAÍDA 2P+T (NORMA NBR 14136), INCLUSAS 2 BATERIAS SELADAS INTERNAS DE 12V/7AH, EXPANSÃO DE AUTONOMIA COM CONECTOR DE ENGATE RÁPIDO – EXP | R$ 1.252,89 | R$ 1.252,89 |
| 8 | 2 | 467548 | CAIXA DE CABO DE REDE CAT5E 4 PARES 305 METROS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS 100% DE COBRE NU, 24 AWG, DIÂMETRO NOMINAL: 4,8 MM; ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO): 68%; COM CAPA EXTERNA. | R$ 838,06 | R$ 1.676,12 |
| 9 | 1 | 309004 | RACK PAREDE 19’’ 5U X 370MM, ALTURA EXTERNA: 290MM LARGURA EXTERNA: 550MM – 19’’ POLEGADAS (PADRÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS), PROFUNDIDADE:370MM, SUPORTE PARA ATÉ 50KG. | R$ 560,42 | R$ 560,42 |
| 10 | 1 | 15792 | IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE CÂMERA: SERVIÇO COMPLETO QUE INCLUI A INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA CÂMERAS, FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONECTORIZAÇÃO ADEQUADA, INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE GRAVAÇÃO (DVR/NVR), ALÉM DE TESTE DE FUNCIONALIDADE E AJUSTES FINAIS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS E GARANTINDO EFICIÊNCIA E QUALIDADE. TREINAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO DE REGISTRO | R$ 3.294,08 | R$ 3.294,08 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 17.635,91** |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, podendo conter cláusulas de prorrogação caso seja necessário.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante neste Termo de Referência e justificativa presente em Estudo Técnico Preliminar, devendo a proposta contemplar todos os itens do respectivo LOTE, não admitindo a apresentação de propostas isoladas, que não abranjam integralmente o LOTE específico, englobando todos os seus itens.

1.8. Os itens citados na tabela são referenciais, podendo ser ofertados produtos de marcas diversas, desde que similares ou de qualidade superior ao modelo de referência, bem como atendidas integralmente as especificações e as condições de compatibilidade.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 1119, Ano 2025, na data de 01 de agosto de 2025, podendo ser acessado no sitio eletrônico do município htttps://www.bandeirantes.pr.gov.br/ no link: PAC/LOA/LDO/PPA.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 385, inciso I,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art41) do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, devido à natureza do objeto, não ser fornecimento de bens.*

***Observação: Os itens 4.3 até 4.21, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

Subcontratação

4.16. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contando-se o prazo a partir da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município. Horário de recebimento: das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

5.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade.

5.1.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.6. A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria demandante, na qual constará as quantidades a serem entregues.

5.1.7. As entregas devem ocorrer em dias úteis, conforme informado no item 5.1.1.

5.2. Dos serviços:

5.2.1. Os serviços contratados deverão estar rigorosamente executados de acordo com a normas e especificações a seguir explicitadas.

5.2.2 Ficará o ganhador do certame obrigado a refazer os trabalhos que eventualmente venham a ser rejeitados, ficando por sua conta exclusiva as despesas desses serviços, jamais acarretando ônus ao Município.

5.2.3 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

5.2.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

5.2.4 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Administração Municipal.

5.2.5 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

5.2.6 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

5.2.7 A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade, para o correto funcionamento do acesso;

5.2.8 Disponibilizar a implantação e/ou o serviço em no máximo 7 (sete) dias contados a partir da solicitação feita pelo Contratante.

5.2.9 A contratada deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em uso na contratante, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros.

5.2.10 A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra (EPI), observadas as normas e leis em vigor.

5.2.11 A demissão de qualquer colaborador não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.2.12 Apresentar os nomes e números de telefones do (s) técnico (s) responsável (s) pelo serviço.

5.2.13 Não ultrapassar o horário de funcionamento da Repartição Pública, salvo em comum acordo entre a Contratada e o Responsável do local do serviço.

5.2.14 As despesas com deslocamento dos técnicos até o local de execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.2.15 Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2.16 A Contratada será responsável por todo e qualquer dano ocorrido nos acabamentos dos ambientes, decorrentes dos seus trabalhos ou do seu pessoal, fazendo às suas custas, toda a recuperação necessária. As instalações provisórias, assim como qualquer material, equipamento ou ferramenta deverão ser retiradas da obra. O local deverá ficar livre e desimpedido de qualquer entulho decorrente do serviço, sendo os acessos cuidadosamente limpos e varridos.

5.3 dos materiais:

5.3.1 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão atender às condições e especificações do presente memorial descritivo e ser de 1ª qualidade, e devem atender as todas as normas técnicas vigentes; e possuir o selo do INMETRO; quando for o caso.

5.3.2 A empresa se responsabilizará pela qualidade de todo material fornecido.

5.3.3 É de responsabilidade da empresa fornecedora a garantia dos produtos fornecidos, bem como as despesas oriundas de sua substituição.

5.4 Da Limpeza Geral:

5.4.1 O local onde será realizada o serviço deverá estar sempre organizado, com a limpeza de restos de fios, fitas, pedaços de material, etc., bem como ser mantido bem sinalizado conforme normas vigentes, para evitar acidentes.

5.4.2 O local do serviço, após sua conclusão, deverá estar completamente limpo de modo a permitir o seu uso imediato.

5.4.3 Antes da entrega, deverá ser procedida uma vistoria completa pelo (a) responsável do setor, a fim de se verificar o seu estado e conclusão.

**5.5. DAS GARANTIAS**

5.5.1. Substituir os materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia estipulados sem ônus ao município, como locomoção e hora técnica dos funcionários da contratada.

5.5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, ficando por sua conta exclusiva as despesas desses serviços, jamais acarretando ônus ao Município.

5.5.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano ocorrido nos acabamentos dos ambientes, decorrentes dos seus trabalhos ou do seu pessoal, fazendo às suas custas, toda a recuperação necessária

5.5.4. É de responsabilidade da Contratada a locomoção de seus funcionários até o local solicitado para VISTORIA TÉCNICA, sem ônus a contratante.

5.5.5. É de responsabilidade da Contratada a locomoção de seus funcionários até o local do serviço a ser executado, sem ônus a contratante.

**5.6.** **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

I. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Administração Municipal.

II. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

III. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

IV. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

V. Manter técnicos habilitados em serviço;

VI. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

VII. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender ás normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

VIII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

IX. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato inclusive ART ou TRT;

X. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

XI. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

XII. O local onde será realizado o serviço deverá estar sempre organizado, com a limpeza de restos de materiais, etc., bem como ser mantido bem sinalizado conforme normas vigentes, para evitar acidentes

. XIII. O local do serviço, após sua conclusão, deverá estar completamente limpo de modo a permitir o seu uso imediato.

XIV. Antes da entrega, deverá ser procedida uma vistoria completa pela Secretaria ou Departamento solicitante do serviço, a fim de se verificar o seu estado final.

XV. As instalações provisórias, assim como qualquer material, equipamento ou ferramenta deverão ser retiradas do local do serviço. O local deverá ficar livre e desimpedido de qualquer entulho decorrente do serviço, sendo os acessos cuidadosamente limpos e varridos.

XVI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

XVII. A demissão de qualquer colaborador não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XVIII. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

XIX. Apresentar os nomes e números de telefones do (s) técnico (s) responsável (s) pelo serviço.

XX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXI. Não ultrapassar o horário de funcionamento da Repartição Pública, salvo em comum acordo entre a Contratada e o Responsável do local do serviço.

XXII. Apresentar contato para solicitação de orçamento nas três plataformas, e-mail, telefone e aplicativo WhatsApp.

XXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Todos os elementos, que eventualmente dependam de especificações de terceiros ou de modificações de detalhes, deverão ser apresentados A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO para aprovação.

XXV. Após termino do serviço, emitir vistoria assinado pelo responsável técnico da contratada.

**LOCAL E ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**:

Os itens deverão ser entregues/executados no Centro Municipal de Educação Infantil Rotary, sito à Avenida Candido Magalhães Trindade, s/n, Vila Pompéia.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo designado o Gestor e Fiscal do Contrato, conforme Portaria n. 2.259/2025, publicada em 21/08/2025, no diário oficial do Município de Bandeirantes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultem de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

***Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.***

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

***Observação: Os itens 8.10 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

**DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda***Municipal e Estadual*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***Estaduais ou Municipais*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

***Observação: Os itens 8.23 até 8.29, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

**8.31. Qualificação Técnica**

8.31.1 Os interessados em participar da licitação deverão apresentar para sua “habilitação” referente à qualificação técnica um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa proponente já executou ou está executando serviços equivalente com o objeto da licitação, contendo manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram prestados satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.4. Certidão de registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.31.5. Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente

8.31.6. Possuir Responsável Técnico, Engenheiro ou Profissional com atribuições correlatas ao objeto do certame, com respectivo registro em seu Conselho de Classe.

***Observação: Os itens 8.30, 8.32 até 8.32.7, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.***

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**]

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.635,91 (dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

* **146** - 03.004.12.361.1203.2022.4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EMENDA IMPOSITIVA 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001
* **142** - 03.003.12.365.1204.6027.4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EUCAÇÃO (CMEI) 00103/00103. 01.01.00.00.1.500.1 001

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Bandeirantes, 21 de agosto de 2025.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretária de Educação e Cultura